



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 506, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Cronograma para realização das inspeções e auditorias Internas nas subsecretarias da Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais referente ao exercício de 2015 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, XXXV, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º. Aprovar o cronograma da Secretaria de Controle Interno da Câmara Municipal de Paracatu referente ao exercício de 2015 a ser executado em 2016 referente a inspeções e auditorias nas subsecretarias da Câmara Municipal para atender o disposto no artigo 20, VII da Lei 3.115 de 18/12/2014 e Anexo VIII, item d, 5 e 8, da Lei 3.113 de 18/12/2014 deste Poder Legislativo.

Art. 2º. O cronograma para realização das inspeções e auditorias nas Subsecretarias do Poder Legislativo referente ao exercício de 2015 é o abaixo relacionado:

SUBSECRETARIA	DATA DE INÍCIO	PRINCIPAIS ATIVIDADES A SEREM AUDITADAS
Administração	07/03/2016	ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PESSOAL (INCLUSIVE FOLHA DE PAGAMENTO), FROTAS, COMPRAS, LICITAÇÕES, CADASTRO DE FORNECEDORES
Finanças	14/03/2016	TESOURARIA, CONTABILIDADE, SICOM, GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, SICONFI
Documentação e Informação	28/03/2016	PUBLICAÇÕES E CONTROLES DE



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

		DOCUMENTOS RECEBIDOS E EXPEDIDOS, BACKUPS E ARMAZENAMENTO DOS DADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Legislativa	05/04/2016	Processo que gerou as Leis Orçamentária Anual, diretrizes orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos. 2015 e 2016

Art. 3º. A inspeção e/ou auditoria será acompanhada pelo Subsecretário responsável por cada uma das subsecretarias

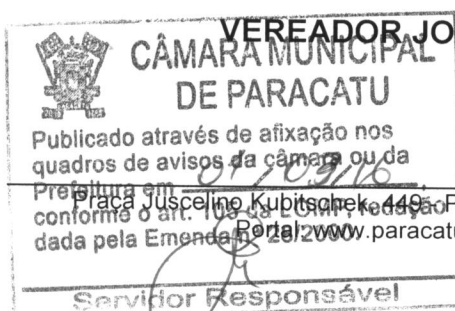
Art. 4º. Durante a inspeção e/ou auditoria o levantamento de dados, informações, ou conferências será realizado por amostragem.

Art. 5º. Durante a inspeção e/ou auditoria o controlador realizará os levantamentos de dados, informações, ou conferências de documentos, não sendo nesta etapa realizados solicitações de alterações das atividades e serviços. A inspeção e/ou auditoria será realizado por amostragem.

Art. 5º- Após a inspeção e/ou auditoria será elaborado pelo Controle Interno, relatório individual por subsecretaria contendo os itens analiticamente que foram verificados e apontamentos de necessidades de melhorias.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 01 de Março de 2016,
Aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.



Presidente

